



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Luiz Antônio Veras Gomes		
EMENTA: Reconhece a equivalência dos estudos realizados por Luiz Antônio Veras Gomes, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 06153347-5	PARECER: 0246/2006	APROVADO: 21.06.2006

I – RELATÓRIO

Luiz Antônio Veras Gomes, neste Processo nº 06153347-5, requer a este Conselho a equivalência dos estudos que realizou, no período de setembro de 2000 a julho de 2005, no Instituto Profissional para a Indústria e Artesanato "Moretto", de Brescia, na Itália, para fins de suprimento de estudos em nível universitário.

Anexa o histórico escolar e o Diploma de Técnico das Indústrias Mecânicas, devidamente traduzidos e visados pelo Consulado Brasileiro, na Itália, e a transferência do Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, nesta capital, onde concluiu o ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Certificado conferido a Luiz Antônio Veras Gomes, "o qual superou o exame de Estado que finaliza os estudos secundários superiores na modalidade de Técnico das Indústrias Mecânicas", lhe "dá direito ao prosseguimento dos estudos no âmbito universitário e à frequência de cursos pós-secundários".

O requerente está, portanto, amparado pela Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que assim, dispõe: "Art. 4º. Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

III – VOTO DA RELATORA

Cumpridas as exigências previstas para o atendimento do que ora é solicitado, este Conselho reconhece a equivalência dos estudos realizados por Luiz Antônio Veras Gomes, no Instituto Profissional para a Indústria e Artesanato "Moretto" de Brescia, na Itália, aos do sistema de ensino brasileiro, para fins de continuação dos seus estudos em nível superior.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0246/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2006.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC